



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 17/2018
PA Nº 2638/2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
LICENÇA DE USO DE SOFTWARE
(FERRAMENTAS EM AMBIENTE WEB),
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA VILSON TREVISAN
CONSULTORIA**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Excelentíssima Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**, e, de outro lado, a empresa **VILSON TREVISAN CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.083.002/0001-54, com endereço na Rua Adão Paulo Majewski, nº 125, Santo Inácio, Curitiba - PR, CEP 82010-520, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **VILSON TREVISAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.808.399-49, portador do RG nº 508327-3 SSP/PR, ajustam entre si este contrato, na forma constante no PA nº 2638/2018, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de ferramenta de gestão de serviços terceirizados com o fito de facilitar o controle e a análise das atividades vinculadas a serviços de forma contínua com cessão de mão de obra para Limpeza e Conservação, Vigilância

CT nº 17/2018

1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.412/2006)
EM 11/05/2018 14:16:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.320CC71D4E.9FFED4678E.4F4C0A5F1B



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Patrimonial, outros serviços vinculados ao SEAC e Serviços de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL ANUAL
01	Licença de uso de software (ferramentas em ambiente WEB)	01	R\$ 12.000,00

Parágrafo Único - O custo anual dos serviços importa em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

A solução ferramentas de gestão de serviços terceirizados de forma contínua é uma ferramenta gerencial que conecta de forma inteligente a atuação dos setores e agentes envolvidos na execução contratual, disponibilizando informações fundamentais e melhorando as condições operacionais da gestão e da fiscalização, atendendo ao princípio constitucional da eficiência, com a garantia de suporte técnico e manutenção durante o período de cessão de uso.

Parágrafo Primeiro - A ferramenta é disponibilizada através de uma conexão segura e permite o arquivamento de documentos na nuvem da AWS.

Parágrafo Segundo - O acesso à ferramenta é realizado através de login e senha, que permite a utilização por número ilimitado de usuários, ficando

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.32C5C71D4B.9FFED4678E.4F4C0A5F1B



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



a critério da Administração a configuração de permissões e restrições a usuários.

Parágrafo Terceiro – As funções disponibilizadas pelo Software compreendem:

- a) Cálculo e análise de custo mínimo dos serviços a serem contratados;
- b) Reajuste, repactuação e reequilíbrio de contrato;
- c) Controle de conta vinculada;
- d) Auditoria da qualidade dos serviços prestados
- e) Estimativa do passivo trabalhista
- f) Relatórios com exportação em Excel;
- g) Gerenciador de informações financeiras;

Parágrafo Quarto – Os serviços serão cobrados através de emissão mensal de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e a propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente CONTRATO, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DO ACESSO À FERRAMENTA

Considerando que a base de dados já está inserida no sistema, o início dos serviços se dará logo após o início da vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e, também, obriga-se a:

CT nº 17/2018

3

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.320DC71D4E.9FFED4678E.4F4C0A5F13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;
- II - Confirmar junto ao CONTRATANTE, por meio eletrônico, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento;
- III - Realizar o treinamento dos usuários indicados pelo CONTRATANTE, que irão utilizar os softwares, mediante agendamento prévio, o qual deverá ser solicitado com antecedência de 10 (dez) dias, e efetivado no mesmo prazo, nas dependências do mesmo em São Luís - MA. Considerando que já houve a implantação do sistema, objeto do contrato anterior, o treinamento será efetuado, caso haja necessidade, devido ao cadastro de novos usuários ou revisão semestral;
- IV - Promover a reciclagem dos usuários, na hipótese de a CONTRATADA adotar versões mais atualizadas dos softwares, na forma da alínea anterior;
- V - Promover as devidas correções concernentes às falhas e/ou impropriedades dos softwares, bem como atualizá-los no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação formal, ou da alteração legislativa, sendo que tais correções, condicionadas ao desligamento do sistema, deverão ser efetuadas entre as 20h de sexta-feira e as 8h de segunda-feira;
- VI - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do CONTRATO;
- VII - Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;
- VIII - Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta referente aos softwares, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, sendo o tempo máximo de 3 (três) horas para resposta;
- IX - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;

CT nº 17/2018

4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



X - Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento, responsabilizando-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais em que, eventualmente, venha a ser cometida;

XI - Disponibilizar todos os dados ao CONTRATANTE semestralmente, por meio de mídia digital (CD, pendrive ou outro instrumento hábil), a ser encaminhada para a Secretaria de Administração do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a requisição do Setor de Gestão de Terceiros; e no caso de rescisão, os dados do sistema deverão ser disponibilizados antes do processo formal rescisório e deverão ser enviados para o Setor de Gestão de Terceiros por meio de mídia digital, no formato XLS, e entregue para a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações para importação em outro ambiente com a mesma finalidade, no prazo de 10 dias úteis após requisição do Setor de Gestão de Terceiros. Caso haja solicitação do CONTRATANTE, a exportação dos dados poderá ser efetuada por meio de formatos CSV ou PDF;

XII - Manter o sistema em adequado funcionamento, devendo ficar disponível, sem interrupções, das 08h de segunda-feira às 20h de sexta-feira, e, no caso de queda do sistema, a CONTRATADA se compromete a restabelecê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XIII - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pelo CONTRATANTE em relação ao objeto contratado;

XIV - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

CT nº 17/2018

5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOIANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.413/2006)
EM 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.32C3C71D4E.9F2ED4678E.4F4C0A5F13



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



XV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XVI. Comprovar, antes da assinatura do CONTRATO e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

XV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

XVI - A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA, ainda que haja a transferência mencionada na alínea anterior;

XVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

XVIII - Manter, durante toda a execução do CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA;
- II - Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidos;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- III - Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- IV - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste contrato;
- V - Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-os, se conforme as especificações exigidas;
- VI - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços;
- VII - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantido o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- VIII - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários;
- IX - Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenadas no sistema contratado;
- X - Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem de sua própria responsabilidade;
- XI - Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que esta possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização da CONTRATADA:

- I - Divulgar, revelar ou disponibilizar os softwares objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;
- II - Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



softwares objeto deste CONTRATO e/ou quaisquer direitos a ele relativos, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;

III - Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software objeto deste CONTRATO, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes, salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste CONTRATO;

IV - Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar os códigos-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software objeto do presente CONTRATO;

V - Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da senha para uso do software objeto do presente CONTRATO não implicará cessão ou transferência da licença de uso.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de o CONTRATANTE pretender transferir a terceiros senha para uso da ferramenta, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente à CONTRATADA, ficando a transferência da licença de uso dos softwares sujeita à celebração entre a CONTRATADA e o terceiro adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, o recebimento do objeto deste CONTRATO dar-se-á:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- I - Provisoriamente, após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura e liberação das licenças, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e
- II - Definitivamente, pelo representante do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório e após a constatação da conformidade com as especificações.

Parágrafo Primeiro – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto NÃO será recebido de forma definitiva.

Parágrafo Segundo – O período que medeia o recebimento provisório e o definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de 12 (doze) prestações até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura ou documento equivalente pelo Setor de Gestão de Terceiros, localizado no prédio Sede do CONTRATANTE, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, consoante às razões que motivaram sua devolução e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EX 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.3205C71D4E.9FFED4678E.4F4C0A5F1B



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro – Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto – Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto – O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal no tocante aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de forma atualizada.

Parágrafo Sexto – Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CT nº 17/2018

10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do CONTRATO;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CT nº 17/2018

11



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Primeiro – A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste CONTRATANTE, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado do pagamento devido a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência de manutenção do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DOZE – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor lotado no Setor de Gestão de terceiros ou por outro servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- I. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



- II. Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;
- IV. Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

Parágrafo Primeiro - Será por meio da fiscalização que a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

Parágrafo Segundo - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios do CONTRATANTE, na classificação do Programa de Trabalho - 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, e Elemento de Despesa - 3.3.90.39 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Subitem 06 - Locação de Softwares.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto deste contrato sem prévia autorização do contratante.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMPREGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2018 14:16:13 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4572A934E1.320C71D4B.9FFED4678E.4F4C0A5F19



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Parágrafo Único – Aplicam-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

Desembargadora Presidente

TRT - 16ª REGIÃO

VILSON TREVISAN

VILSON TREVISAN CONSULTORIA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.320DC71D4B.9FFED4678E.4F4C0A5F1B



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



Testemunhas:

1. Cristina de Castro
Ident. nº: 29.286.604.8 - SP
2. Cristina de Castro
Ident. nº: 40.168.384.61 - RS

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PÁSSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 11/05/2018 14:16:18 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 4573A924E1.320DC71D4B.9FFED4678E.4F4C0A5F1E

